



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A política interna de gestão de riscos será instituída por cada Órgão e Entidade do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação deste Decreto.

Art. 25. A CGM normatizará os aspectos específicos necessários à aplicação deste Decreto pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As iniciativas de gestão de riscos pre existentes à edição deste Decreto, serão gradualmente alinhadas à normatização a que se refere o caput deste artigo.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção
da Cidade

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade,
Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para
Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e
Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETO N° 37.837 de 28 de novembro de 2023

Institui a Política de Governança no âmbito do
Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e a necessidade de adaptação dessa política ao âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a governança, a gestão de riscos e a integridade constituem uma tríade de iniciativas articuladas para gerar valor para a Administração Pública Municipal, atuando de forma coordenada para garantir o alcance dos objetivos, tratar adequadamente as incertezas e promover o comportamento íntegro;

CONSIDERANDO que as boas práticas de governança, gestão de riscos e integridade contribuem para o desempenho sustentável da Administração Pública ao alinhar os objetivos com o propósito organizacional, ao elevar o valor econômico e social da organização e orientar as decisões,

ações e controles para o alcance dos resultados;

CONSIDERANDO que a governança é a estrutura que abarca os processos de direção e controle e alia o desempenho e a conformidade ao tomar e implementar decisões sustentáveis, estratégicas, éticas e legalmente adequadas, promovendo ações que gerem valor para satisfação do interesse da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança, a ser implantada no âmbito dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I -governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II -valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III -alta administração: secretários municipais ou autoridades equivalentes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como dirigentes das unidades dos órgãos diretamente subordinadas à autoridade máxima do órgão ou entidade;

IV -gestão de riscos: processos de natureza permanente, estabelecidos, direcionados e monitorados pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinados a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Art. 3º São princípios da governança pública:

I -capacidade de resposta;

II -integridade;

III -confiabilidade;

IV -melhoria regulatória;

V -prestação de contas e responsabilidade; e

VI -transparência.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I -o direcionamento das ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II -a promoção da simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos;

III -o monitoramento do desempenho, a avaliação da concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV -a articulação das relações entre instituições, internas e externas ao Executivo Municipal, a coordenação de processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V -a incorporação de padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI -a implementação de controles internos fundamentados na gestão de riscos, objetivando privilegiar ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII -a manutenção dos processos decisórios orientados pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

VIII -a promoção da comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;

IX -a proposição de edição ou revisão de atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, inclusive no que tange aos arranjos institucionais;

X -prestação de contas e responsabilidade.

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I -a liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, exercida nos principais cargos das organizações para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II -a estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III -o controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Parágrafo único. A integridade, a competência, a responsabilidade e a motivação, integram o conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental que constituem o mecanismo da liderança para o exercício da boa governança.



Art. 6º Caberá à alta administração dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o caput incluirão como referencial básico:

- I - formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio da utilização de indicadores de governança e gestão pública;
- II - soluções para melhoria do desempenho dos órgãos ou entidades;
- III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;
- IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e
- V - elaboração e implementação permanente de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Central de Governança - CGOV, Órgão colegiado consultivo e deliberativo, com a finalidade de fomentar, estabelecer e gerenciar a institucionalização da Política de Governança, assessorando o Chefe do Poder Executivo Municipal na sua condução.

Art. 8º Fica determinada a criação, em até 30 dias contados da publicação deste Decreto, de Comitês Internos de Governança - CIG, colegiados de caráter consultivo e propositivo, no âmbito dos Órgãos componentes do CGOV, com a finalidade de promover práticas, condutas e padrões éticos de comportamento, estabelecendo a adoção de boas práticas de governança em nível setorial, supervisionando, orientando e monitorando estruturas, sistemas, fluxos e processos de governança, integridade, gestão de riscos e controles de forma contínua e progressiva.

§ 1º Os demais Órgãos e Entidades da PMS deverão criar seus respectivos Comitês Internos de Governança - CIG em até 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Decreto, como forma de operacionalizar internamente a Política de Governança estabelecida neste Decreto.

§ 2º A criação dos Comitês Internos de Governança - CIG se dará por ato do dirigente máximo do respectivo Órgão ou Entidade.

Art. 9º Constituem-se instâncias da Governança Municipal:

- I - o Comitê Central de Governança - CGOV;
- II - os Comitês Internos de Governança - CIG.

§ 1º As instâncias de governança poderão instituir comissões e/ou grupos de trabalho de natureza propositiva com a finalidade de promover estudo técnico para subsidiar os colegiados e o Poder Executivo Municipal no cumprimento de suas competências, na tomada de decisões, na promoção, na implementação, na avaliação, na execução, no direcionamento e no monitoramento da gestão por meio da proposição de estratégias e de diretrizes de atuação.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGOV representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

§ 3º O CGOV definirá, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 10. O CGOV será composto pela Alta Administração dos seguintes Órgão do Poder Executivo Municipal:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Governo - SEGOV;
- III - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- V - Controladoria Geral do Município - CGM;
- VI - Procuradoria Geral do Município - PGMS.

§ 1º Os membros do CGOV serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O exercício da função de membro do CGOV não será remunerado, constituindo serviço de relevante interesse público prestado ao Município.

§ 3º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes dos demais Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Representantes de outras esferas de governo, bem como da iniciativa privada e do meio acadêmico, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias específicas, também poderão ser convidados a participar de reuniões, porém, sem direito a voto.

Art. 11. O Comitê se reunirá de forma ordinária conforme cronograma aprovado anualmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou maioria de seus membros.

Art. 12. A presidência do CGOV será exercida pelo membro titular da Casa Civil e a vice-presidência, pelo membro titular da CGM.

§ 1º A Secretaria Executiva do CGOV será exercida pelo membro titular da SEMGE.

§ 2º Na hipótese de impedimentos legais dos membros do CGOV, estes indicarão os respectivos substitutos, na forma que indica o inciso III do art. 2º deste Decreto.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Governança - CGOV:

- I - propor e apoiar programas, medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de Governança Pública;
- II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de Governança Pública estabelecidos neste Decreto;
- III - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- IV - elaborar e aprovar seu Regimento e demais atos necessários ao funcionamento do Comitê;
- V - contribuir na formulação de diretrizes de Governança Pública, no âmbito dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, em observância aos seus princípios:

- a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
- b) integridade e responsabilidade corporativa;
- c) prevenção e enfrentamento da corrupção, por meio de um programa de integridade;
- d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e
- e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

- VI - monitorar os projetos prioritários da Gestão, dentro de sua área de atuação;
- VII - monitorar e avaliar o cumprimento da Política de Governança Pública estabelecida neste Decreto.

Art. 14. Para fins de cumprimento da Política de Governança no Município, cabe aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal:

- I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, definidos neste Decreto, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do CGOV;
- II - encaminhar ao CGOV propostas relacionadas às competências previstas no art. 10, com a justificativa da proposição e da minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Art. 15. A alta administração dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar Sistema de Gestão de Riscos e Controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança - CIG, quando criados no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 8º deste Decreto, serão compostos, preferencialmente, por, no mínimo, 03 (três) servidores, que possuam experiência em uma das macrofunções do Sistema de Controle Interno Integrado, quais sejam: Auditoria Interna, Controle Interno, Correição e Transparência.

Parágrafo único. Os membros dos CIG serão designados por atos dos dirigentes máximos dos Órgãos ou Entidades.

Art. 17. Compete aos CIG, no âmbito de cada Órgão ou Entidade:

- I - propor políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- II - analisar o apetite a riscos e submetê-lo para aprovação da Alta Administração dos Órgãos e Entidades;
- III - propor a criação de grupos de trabalho para estudos, análises e opinativos;
- IV - validar a metodologia de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- V - disseminar a cultura de Gestão de Riscos e da Governança no âmbito dos Órgãos e Entidades;
- VI - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços e o interesse público;
- VII - acompanhar o nível de risco dos Órgãos e Entidades, em suas diversas modalidades, seja estratégico, operacional, legal, de integridade, orçamentário e financeiro;
- VIII - supervisionar a institucionalização da Governança e da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação nas diversas unidades dos Órgãos e Entidades;
- IX - monitorar os planos de resposta aos riscos em observância aos planos de ação;
- X - avaliar a efetividade do processo de gestão de riscos, principalmente quanto à definição, revisão e monitoramento dos riscos priorizados;
- XI - zelar pelos interesses dos Órgãos e Entidades, no âmbito das suas atribuições de Governança, gerenciamento de riscos e supervisão dos controles internos da gestão;
- XII - observar as recomendações e as orientações expedidas pela Controladoria Geral do Município - CGM para o aprimoramento da gestão de riscos e dos controles internos;
- XIII - cumprir atribuições, no papel de segunda linha de atuação do controle, determinadas pelo dirigente máximo do Órgão;

XIV -proporcionar uma comunicação efetiva e transparente junto às diferentes instâncias da estrutura de governança municipal.

Art. 18. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal instituirão política interna de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais estruturadas, destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, em observância à Política de Governança ora instituída.

Art. 19. As empresas estatais podem adotar princípios e diretrizes de Governança Pública estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÔES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 28 de novembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 191429/2023 - SMED e com fundamento no art. 47, caput, c/c art. 64 e art. 221, todos da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E:

Considerar exonerada, a pedido, desde 10/10/2023, a servidora **CRISTINA DE ARAUJO RAMOS REIS**, matrícula 3162813, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º ano, código 19001, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 164453/2023 - SMS e com fundamento no art. 47, caput, c/c art. 64 e art. 221, da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E:

Considerar exonerada, a pedido, desde 01/09/2023, a servidora **DAIANE SILVA DOS SANTOS GONDIM**, matrícula 3117292, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Farmacêutico, código 28004, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 181043/2023 - SMED e com fundamento no art. 47, caput, c/c art. 64 e art. 221, todos da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E:

Considerar exonerada, a pedido, desde 26/09/2023, a servidora **DANIELA DE JESUS GOMES MOREIRA**, matrícula 3162576, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º ano, código 19001, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 176870/2023 - SMED e com fundamento no art. 47, caput, c/c art. 64 e art. 221, todos da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E:

Considerar exonerado, a pedido, desde 21/09/2023, o servidor **MARCOS DE OLIVEIRA**, matrícula 3165393, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Matemática, código 39003, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 118109/2023 - SMED e com fundamento no art. 47, da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E:

Considerar exonerada, a pedido, desde 28/06/2022, a servidora **MICHELLE DOS SANTOS SILVA**, matrícula 3164764, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º ano, código 19001, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 176870/2023 - SMED e com fundamento no art. 47, caput, c/c art. 64 e art. 221, todos da Lei Complementar nº 01/91,